

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO OFICIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL/SP – SAAE AMBIENTAL

REF.: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - PROCESSO Nº 0469/2029

SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A., sociedade empresária por ações, com sede na Rua Santa Mônica, nº 1025, Parque Industrial San José, no Município de Cotia, Estado de São Paulo, CEP: 06.715-865, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.657.661/0001-94, endereço eletrônico (e-mail): juridico@superbac.com.br, vem, por seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

DA TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, cumpre destacar que o Edital estabelece o prazo de até 03 (dois) dias úteis, contado da data fixada para a abertura de abertura do certame para apresentação de impugnação. Neste sentido, considerando que o pregão está agendado para 18/03/2024, é evidente a tempestividade da presente impugnação.

DOS FATOS

2. SERVIÇO AUTÔNOMO, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL/SP – SAAE AMBIENTAL, instaurou procedimento licitatório na

modalidade Pregão, na forma eletrônica, registrado sob o n.º 002/2024, processo administrativo nº 0469/2024, cujo objeto é a aquisição de até 3.500 (três mil e quinhentos) quilogramas de produto Biorremediador em pó para o uso nas Estações de Tratamento de Esgotos – E.T.E's do município de Santa Fé do Sul-SP, para o exercício de 2024 e seguintes.

3. A SUPERBAC, empresa de biotecnologia atuante em diversas áreas, incluindo a de soluções para o tratamento biológico de efluentes industriais e sanitários, interessada na apresentação de proposta para participação no certame, ao analisar o Edital, notou irregularidades que comprometem a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada pela Administração Pública, razão pela qual a SUPERBAC impugna os termos do Edital e seus anexos, conforme exposto a seguir:

DA PREVISÃO DE EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. De proêmio, cumpre esclarecer que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados, para tanto, a comunicação é feita por meio do Edital e seus anexos que deverão preencher requisitos a fim de demonstrar de forma pormenorizada a intenção da Administração Pública, portanto, sem sombra de dúvida é o documento considerado elemento chave de todo processo licitatório, tendo força de “Lei interna do certame público”.

5. Pois bem. Ciente de tais informações, ao analisarmos o Edital se verificar que a descrição do objeto do certame é a seguinte: *“Produto Biorremediador em pó: princípio ativo com combinação de esporos de microrganismos viáveis aeróbios e anaeróbios facultativos até três do gênero Bacillus sp, com concentração mínima acima de 109 de UFC por grama do produto, contendo enzimas no blend, com no mínimo de 20% de ativos. O produto não deve conter ingredientes tóxicos nem microrganismos patogênicos e não ser produzido por alterações genéticas.”*

6. Inicialmente cumpre esclarecer que o produto da SUPERBAC dispensa um blend de enzimas, tendo em vista que as bactérias que o compõe inevitavelmente liberam enzimas em seu processo de metabolização, ou seja, o processo enzimático é intrínseco ao metabolismo das bactérias. As enzimas quebram os compostos orgânicos em moléculas simples, tornando-os mais facilmente degradáveis pelas bactérias adicionadas no sistema.

7. No que concerne a limitação/restrrição de cepas imposta pelo Edital “até três do gênero *Bacillus sp*”, cumpre esclarecer que, atualmente, o mercado conta com produtos com variedade de cepas superior ao que **foi equivocadamente restringido no Edital ora impugnado**, ou seja, com uma variedade de cepas acima de 3 (três) do gênero *Bacillus sp*, sendo amplamente utilizados por empresas públicas e privadas de saneamento, mostrando resultados satisfatórios de aumento de capacidade de estações subdimensionadas, degradação de carga orgânica e redução de odor.

8. Em verdade, em se tratando de produtos biológicos **cujo objetivo é degradação de compostos orgânicos, a variedade de cepas está diretamente ligada a capacidade de degradação de compostos, ou seja, quanto maior a variedade de cepas, melhor a capacidade do produto biológico em degradar diferentes compostos contaminantes presentes em efluente do tipo esgoto.**

9. Não é raro que ETEs municipais que, em tese só deveriam receber esgoto residencial, recebam também fontes variadas de efluentes com característica industrial, percebido pela aparição de óleos minerais, maior formação de espuma ou coloração diferenciada.

10. Nos casos em que isso acontece, o reforço com maior diversidade de cepas pode melhorar a degradação desses compostos, atendendo parâmetros de descarte e garantindo a qualidade das águas do corpo receptor, uma vez

que o sistema se beneficiará da maior capacidade de degradação e aumentará a resistência do sistema a condições adversas, reduzindo a probabilidade de resistência biológica.

11. Ressaltamos esses benefícios ponto a ponto:

Diversidade metabólica: Cada cepa bacteriana pode ter um conjunto único de habilidades metabólicas, o que significa que diferentes cepas podem desempenhar funções específicas no tratamento de diferentes componentes dos efluentes. A diversidade metabólica pode levar a uma decomposição mais eficaz de uma ampla gama de poluentes.

Adaptação a diferentes condições: Diferentes cepas bacterianas podem ser mais adequadas para condições ambientais específicas, como variações de temperatura, pH e concentrações de nutrientes. Isso permite que um produto com maior diversidade de cepas seja mais versátil e capaz de lidar com uma gama mais ampla de ambientes.

Resistência a condições adversas: A presença de múltiplas cepas pode aumentar a robustez do tratamento biológico, pois algumas cepas podem ser mais resistentes a condições adversas, como presença de substâncias tóxicas ou flutuações nas condições ambientais.

Sinergia entre cepas: Algumas cepas bacterianas podem interagir de maneira sinérgica, potencializando os efeitos umas das outras. A colaboração entre diferentes cepas pode levar a uma eficiência global maior no tratamento de poluentes, proporcionando uma abordagem mais holística.

Prevenção de resistência: O uso de múltiplas cepas pode reduzir o risco de desenvolvimento de resistência bacteriana a condições específicas, o que poderia ocorrer se apenas uma cepa fosse utilizada repetidamente.

12. Ademais, cabe salientar que estamos tratando aqui de biorremediadores registrados pelo IBAMA e, portanto, trata-se de produto contendo bactérias selecionadas da natureza, sem modificação genética, não patogênicas e sem qualquer impacto negativo para o meio ambiente. O produto não apresenta qualquer risco e, sobretudo, tem altíssimo potencial de degradação de carga orgânica, motivo pelo qual sua aplicação frequente e corretamente dosada será eficiente para cumprir os objetivos desta licitação, em especial se apresentar maior diversidade de cepas, como já explicado.

13. Deste modo, a limitação presente no edital **representa um obstáculo** para as empresas que comercializam esses produtos participarem da licitação e certamente **frustra o caráter competitivo do certame, que inclusive configura crime conforme a nova lei de licitações¹**.

14. O mesmo se diga, a descrição das características indicadas no item 4 do Termo de Referência, onde a Autarquia Licitadora apresentou pormenores do produto que podem restringir a participação de produtos disponíveis no mercado e que atendem ao objetivo do Edital. Ressalte-se que o Edital, em momento algum, acompanhadas de quaisquer justificativas técnicas que tenham o propósito de legitimar tão somente a tecnologia ali descrita e, ainda, não há qualquer indicação da possibilidade de apresentação de produto equivalente, similar ou de melhor qualidade.

15. Neste sentido, o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, dispõe:

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da*

¹ Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:
Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

16. O art. 11 da nova lei de licitações (14.133/21) dispõe que o processo licitatório tem por objetivo assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, oferecendo tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos. Para tanto, o art. 9º da Lei elenca uma série de vedações aos Agentes Públicos, dentre as quais consta exatamente a frustração do caráter competitivo, senão vejamos:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;”

17. Limitar a quantidade de cepas e, ainda, pormenorizar o objeto licitado de modo ao ponto de enquadrá-lo apenas a um pequeno grupo de produtos ou mesmo um único produto, sem qualquer justificativa técnica prejudica o caráter competitivo do certame (já que limite o número de interessados apenas àquelas que possuem o máximo de três cepas), bem como a isonomia do procedimento licitatório e o princípio da eficiência², podendo levar a Administração a não adjudicar a proposta mais vantajosa.

² “O princípio da eficiência imputa a exigência de ser alcançada a solução que seja ótima ao atendimento da finalidade pública, seja no espaço de decisão vinculada expressamente à lei, seja no espaço de decisão discricionária. Neste último caso a decisão comportar algum tipo de cotejamento entre regras ou entre

18. Logo, tais exigências não trazem benefício técnico algum ao certame, ao contrário, apenas impossibilitam a competitividade, ferindo em absoluto o princípio constitucional e administrativo da isonomia.

DA PERMISSÃO PROTOCOLO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE LEGALIDADE JUNTO AO IBAMA

19. O Edital estabelece que o produto licitado deverá atender a Resolução CONAMA nº 463/14 e, para tanto, deve ter *“registro ou protocolo no IBAMA que dispõe sobre o controle ambiental de produtos destinados à remediação.”*

20. Como bem esclarecido no item anterior, a Administração Pública tem prerrogativa para estabelecer requisitos de modo não impedir a participação de interessados ao certame, contudo, consentir o protocolo de um registro sem especificar/estabelecer um prazo “ validade” deste protocolo, ou seja, sem modular os efeitos da validade do protocolo, prejudica o caráter técnico do certame já que permite que qualquer produto (mesmo àqueles que não tenham qualquer previsão de deferimento junto ao IBAMA) de participar do certame.

21. Importante destacar que a ora Impugnante, não está tentando persuadir a Autarquia a aplicação desmedida da legislação, não está aqui negando às dificuldades burocráticas e morosidade das instituições brasileiras, contudo, não é crível que um protocolo com mais de 1 (um) ano ou máximo de 2 (dois) anos não tenha resultado junto ao IBAMA, daí porque a permissão para que protocolos sem distinção/modulação não trazem qualquer vantagem para a Autarquia licitante que pode,

princípios, que por sua vez podem sugerir uma complementação ou uma exclusão recíproca (duas hipóteses que exigirão um raciocínio hermenêutico completamente distinto).” (Detalhes a respeito destas conclusões podem ser obtidos em outro trabalho: GABARDO, Emerson. Controle judicial e o princípio da eficiência administrativa no Brasil. MARRARA, Thiago; GONZÁLEZ, Jorge Agudo (Coords.). Controles da administração e judicialização de políticas públicas, pp. 191 e ss.)

inclusive, acabar homologando uma proposta contendo produto não será aprovado pelo IBAMA.

DA PERIODICIDADE EXIGÊNCIA DE VISITAS TÉCNICAS

22. Por fim e não menos importante, o item 11.2 do Termo de Referência, acertadamente dispõe sobre a necessidade de acompanhamento técnico de profissional devidamente habilitado estabelecendo visita técnica a cada 90 (noventa) dias para correto acompanhamento da execução dos serviços, contudo, a **referida periodicidade não se mostra adequada tendo em vista que as visitas técnicas são intrínsecas à quantidade de produto adquirida pela Autarquia.**

23. Note-se que o Edital estipula a compra de **até** 3.500 quilogramas, isto é, não há garantias da aquisição do produto em sua integralidade, sendo certo que a compra em **menor quantidade**, certamente não ocasionará a necessidade de visita técnica em periodicidade trimestral, melhor dizendo, a menor quantidade ocasiona periodicidade maior e a maior quantidade periodicidade menor, daí porque pode se concluir que o Edital deve prever visita técnica de acordo com a quantidade efetivamente adquirida pela Autarquia.

24. Note-se que a redação atual deste item pode, inclusive, levar a Autarquia a obter proposta injusta uma vez que os participantes podem embutir ao preço do produto por visitas técnicas inócuas, em outras palavras, por visitas técnicas que na prática trazem qualquer efeito além de prejuízo à licitante.

DOS PEDIDOS

25. Em face do todo quanto exposto, a SUPERBAC requer:

- (i) A anulação do processo licitatório no que tange à descrição do objeto limitando aos produtos que contenham até 3 cepas do gênero *bacillus sp* e, ainda, o

item 4, relativo à descrição das características que pormenoriza o produto e, portanto, possuem caráter restritivo e ferem o caráter competitivo do certame.

(ii) A anulação do consentimento da apresentação de protocolo junto ao IBAMA para fins de comprovação de atendimento à Resolução CONAMA nº 463/14, sem estipular o prazo do protocolo ou modular os efeitos do prazo.

(iii) A anulação da previsão de visita técnica em periodicidade de 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de adequação de acordo com a quantidade de produto efetivamente adquirida.

Seja determinada a devida republicação da licitação na modalidade pregão eletrônico reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

(iv) O julgamento da presente Impugnação até a abertura das propostas prevista para o dia 18 de março de 2024, ou caso assim não ocorra, a Suspensão do Pregão até o julgamento da presente impugnação.

26. Por fim, requer que eventuais as intimações e/ou publicações sejam veiculadas em nome da advogada CLAUDINEIA BARBOSA DOS SANTOS, OAB/SP 361.577, e-mail juridico@superbac.com.br, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cotia/SP, 12 de março de 2024.

Assinado
 ICP Brasil 
D4Sign

Assinado
 ICP Brasil 
D4Sign

SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A.

20240312 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 002
2024 - SAAE SANTA FÉ DO SUL pdf

Código do documento 567d2c19-370f-4609-9da7-b5485c05f6ed



Assinaturas



JULIANA CARDOSO MORAES
Certificado Digital
juliana.moraes@superbac.com.br
Assinou



NATHALIA PIRES DA COSTA
Certificado Digital
nathalia.costa@superbac.com.br
Assinou

Eventos do documento

12 Mar 2024, 15:19:26

Documento 567d2c19-370f-4609-9da7-b5485c05f6ed **criado** por NATHALIA PIRES DA COSTA (fe667921-f7ab-43d7-84da-e23480524eac). Email:nathalia.costa@superbac.com.br. - DATE_ATOM: 2024-03-12T15:19:26-03:00

12 Mar 2024, 15:20:34

Assinaturas **iniciadas** por NATHALIA PIRES DA COSTA (fe667921-f7ab-43d7-84da-e23480524eac). Email: nathalia.costa@superbac.com.br. - DATE_ATOM: 2024-03-12T15:20:34-03:00

12 Mar 2024, 15:22:01

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NATHALIA PIRES DA COSTA **Assinou** Email: nathalia.costa@superbac.com.br. IP: 152.250.181.131 (152-250-181-131.user.vivozap.com.br porta: 58898). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=NATHALIA PIRES DA COSTA. - DATE_ATOM: 2024-03-12T15:22:01-03:00

12 Mar 2024, 15:30:56

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JULIANA CARDOSO MORAES **Assinou** Email: juliana.moraes@superbac.com.br. IP: 186.231.67.82 (186.231.67.82 porta: 39090). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=JULIANA CARDOSO MORAES. - DATE_ATOM: 2024-03-12T15:30:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):985f3335ce63a5c2ece7333849e4fb6b2d36d7cd3257af5f9a3e336f8fbeb117

(SHA512):5fcff1bd63ebc6b26f60b6a1ca87f6cbca059caedd0a3478832f5d42941bc7bfef1f2530ebe5d9653b8ae127a29842a713e9acced80f6ad95f9d8df020eb60c7



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES



LIVRO...: 5.488 - PÁGINAS...: 011/013

PROCURAÇÃO COM REVOGAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:

SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A. e

SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.

SAIBAM QUANTOS virem este público instrumento que no ano de 2023 (dois mil e vinte e três), aos 17 (dezesete) dias do mês de MARÇO, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Rua Arizona nº 491, 7º e 8º andares, onde eu escrevente a chamado vim, compareceram como outorgantes: **01) SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A.**, sociedade empresária por ações, com sede na Rua Santa Mônica, nº 1025, Parque Industrial San Jose, no Município de Cotia, Estado de São Paulo, CEP: 06.715-865, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.657.661/0001-94, endereço eletrônico (e-mail): juridico@superbac.com.br e todas as suas filias devidamente constituídas e citadas no seu estatuto social em vigor, com seu estatuto social consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/09/2021, cuja ata encontra-se registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 523.111/21-6 em 29/10/2021; neste ato, de acordo com o Artigo 18 - parágrafo primeiro de seu estatuto social em vigor, representada por seu Diretor Presidente Sr. **LUIZ AUGUSTO CHACON DE FREITAS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 17.677.000-8 SSP/SP, CPF nº 004.476.916-43, com endereço profissional na Rua Arizona nº 491, 7º e 8º andares, nesta Capital, reeleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 15/12/2022, cuja ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 1.004.108/22-9 em 30/12/2022, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, juntamente com seu referido estatuto social em vigor, em pasta própria sob nº 019/23; e, **02) SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.**, sociedade empresária por ações, com sede na Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Ribeirão Vitória, no Município de Mandaguari, Estado do Paraná, CEP: 86.975-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.599.378/0001-89, endereço eletrônico (e-mail): juridico@superbac.com.br e todas as suas filias devidamente constituídas e citadas no seu estatuto social em vigor, com seu estatuto social em vigor aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/09/2018, cuja ata encontra-se registrada na JUCEPAR - Junta Comercial do Paraná sob nº 20190830824 em 12/03/2019; neste ato, de acordo com o Artigo 9º - parágrafo primeiro de seu estatuto, representada por seu Diretor Presidente Sr. **LUIZ AUGUSTO CHACON DE FREITAS FILHO**, já qualificado, reeleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/08/2022, cuja ata encontra-se registrada na JUCEPAR sob nº 20225758342 em 30/08/2022, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, juntamente com seu referido estatuto social em vigor, em pasta própria sob nº 018/23, o representante legal das outorgantes, declara ainda não existir alterações estatutárias posteriores aos seus atos societários acima mencionados; por mim identificado conforme documentação acima referida e a mim ora exibida, do que dou fé. Então, por elas outorgantes na forma como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: Sr. **ANDRÉ LUIZ MEDEIROS DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, maior, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3761032-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.034.554-04; Sr. **MARCO ANTONIO GOMES**, brasileiro, casado, maior, Turismólogo, portador da cédula de identidade RG nº 062 875 91 9 Detran RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.300.667-15; Sr. **MARCEL GUIMARAES DE MORAES**, brasileiro, casado, maior, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25872484 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.888.088-09; Sra. **LILIAN DE AGUIAR SALDANHA LIMA**, brasileira, casada, maior, Engenheira Agrônoma, portadora da cédula de identidade RG nº 5.506.303-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 202.570.742-87; Sra. **RAFAELA APARECIDA CARVALHO BUTTARELLO**, brasileira, casada, maior, Engenheira Agrônoma, portadora da cédula de identidade RG nº 40.585.919-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 061.061.859-80; Sr. **CLEISON PEREIRA DE MELO**, brasileiro, casado, maior, Engenheiro Eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 3444239 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 777.187.471-15; Sr. **CELSON SANTI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, maior, Biólogo, portador da cédula de identidade RG nº 43.546.331-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.524.688-63; Sr. **DOUGLAS PAULO SALASAR**, brasileiro, casado, maior, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 6.524.748-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.087.019-20; Sr. **EDNER BETIOLI JUNIOR**, brasileiro, casado, maior, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 6.930.613-6 SSP/PR, inscrito no

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
do Notariado Latino
Fundada em 1948





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

CPF/MF sob o nº 065.377.389-70; Sra. **MONIQUE ZORZIM OSAKI**, brasileira, casada, maior, Bióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 32.019.003-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 212.649.428-42; Srta. **KARISE SCHNEIDER**, brasileira, solteira, maior, Supervisora de Excelência Operacional, portadora da cédula de identidade RG nº 10.307.033-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 091.079.039-60; Srta. **ANA PAULA LEONARDI**, brasileira, solteira, maior, Coordenadora de Processos Industriais, portadora da cédula de identidade RG nº 12.895.033-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.543.029-04; Srta. **JESSICA JULIANA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, Engenheira Ambiental e Sanitária, portadora da cédula de identidade RG nº 10.937.645-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.316.479-03; Srta. **GIOVANA TELES**, brasileira, Solteira, maior, Engenheira de Alimentos, portadora da cédula de identidade RG nº 12.620.039-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.296.499-76; Sra. **FERNANDA CONCEIÇÃO MESSIAS LIMA** brasileira, casada, maior, Bióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 27.255.604-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 268.105.368-41; Sr. **ANDERSON HUSS PAGANINI**, brasileiro, casado, maior, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 8.084.233-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.331.459-56; Sr. **TIAGO AUGUSTO FAUST ZEN**, brasileiro, casado, maior, Engenheiro de Segurança do Trabalho, portador da cédula de identidade RG nº 8702766-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.296.399-79; Sra. **CLAUDINÉIA BARBOSA DOS SANTOS**, brasileira, casada, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 361.577, portadora da cédula de identidade RG nº 47.736.541-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.323.288-37; Srta. **GRAZIELA OLIVEIRA DURIGON**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 344.995, portadora da cédula de identidade RG nº 47.787.768-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 401.851.798-00; Srta. **PAMELA DE OLIVEIRA DANTAS**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 361.837, portadora da cédula de identidade RG nº 46.215.187-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 391.157.588-26; Sr. **DANIEL ALTRÃO BENTO**, brasileiro, casado, maior, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 79.879, portador da cédula de identidade RG nº 9.920.615-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.993.309-45; e, a Srta. **JULIANA CARDOSO MORAES**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.851, portadora da cédula de identidade RG nº 27.190.487-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 334.318.828-03; Sra. **VIVIAN DE ARAUJO ALVES**, brasileira, divorciada, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 337.498, portadora da cédula de identidade RG nº 30.528.236-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 324.341.748-17; e a Srta. **NATHALIA PIRES DA COSTA**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 483.832/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 50.309.364-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.189.948-55, todos com endereço profissional na Rua Arizona, nº 491, 7º e 8º andares, Brooklin, neste Município de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo; aos quais confere poderes para, **sempre em conjunto de dois procuradores ou de um procurador com um Diretor Estatutário**, representar os Outorgantes ativa e passivamente perante Corpo de Bombeiros do Paraná, relacionado a processo de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, assinar termos de transferência, representar perante as Repartições Públicas, Privadas, Autárquicas, Fundacionais e Sociedades de Economia Mista, sejam elas Distritais, Municipais, Estaduais, Federais, e suas Secretarias, Delegacias de Polícia Civil, Militar e Federal, Delegacia Ambiental e demais Delegacias Especializadas, Exército, Marinha e Aeronáutica Brasileira, toda e qualquer Agência Reguladora Distrital, Municipal, Estadual, Federal, sem exceção, Cartórios, Empresas, Associações, Cooperativas, e quaisquer outros órgãos e entidades reguladoras que se façam necessário, inclusive MAPA, SEVISA, CETESB, IAT, IBAMA, ANVISA, e outros de igual natureza, podendo perante a estes: praticar todos os atos relativos à processos licitatórios públicas, podendo tomar qualquer decisão em todas as fases do processo e demais atos inerentes ao certame, incluindo, mas não se limitando a prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, participar da abertura de propostas, assinar atas e declarações, receber notificações e intimações, apresentar impugnações e reclamações, interpor recursos, manifestar-se quanto à desistência, apresentar novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, assinar contratos, aditivos, re-ratificações e documentos pertinentes ao certame; receber e efetuar pagamentos, efetuar pagamentos de guias, taxas e impostos; assinar e emitir recibos; dar quitação; assinar requerimentos; preencher formulários; assinar convênios; assinar termos de transferência; assinar autorização; solicitar documentos; apresentar e protocolar documentos que forem exigidos; obter cópias e informações de processos; alegar e prestar declarações necessárias; atualizar dados, realizar recadastramentos; assinar livros, papéis, guias, requerimentos, contratos e formulários, juntar e retirar

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES



documentos, emitir e retirar correspondências; cumprir com todas as formalidades legais, requerendo e assinando o que preciso for; enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento da presente procuração, sendo que todas as operações aqui descritas deverão observar o permitido nos Estatutos Sociais das outorgantes em vigor; **sendo vedado o substabelecimento destes poderes a outrem.**

DECLARAÇÕES. 1) As outorgantes, na forma como vem representadas, declaram que os documentos constitutivos apresentados nesta serventia são os últimos alterados/consolidados, respondendo o representante das outorgantes civil e criminalmente por estas declarações, isentando, assim, este tabelião de qualquer responsabilidade sobre os documentos apresentados e que ficarão arquivados nesta serventia. 2) O representante declara estar ciente não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas, como também das sanções civis e penais a que se sujeita caso este instrumento de procuração exorbite os limites de poderes que a ele é permitido delegar. 3) A qualificação dos procuradores e as demais informações presentes neste instrumento de procuração foram fornecidas e conferidas pelo representante da outorgante, isentando este tabelião de qualquer responsabilidade por eventuais erros existentes. 4) As outorgantes, na forma representadas, aceitam e confirmam os exatos termos do presente instrumento de procuração, inclusive em detrimento a qualquer minuta ou modelo eventualmente apresentado. **PRAZO DE VALIDADE: A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 01 (um) ANO A CONTAR DESTA DATA.** **REVOGAÇÃO:** Ainda por este instrumento e na melhor forma de direito, as outorgantes **REVOGAM como de fato REVOGADO** fica, a procuração anteriormente lavrada nestas notas em 12/01/2023 no livro nº 5.473 às páginas nºs 113/116, obrigando-se assim a outorgante a comunicar os procuradores naquela procuração nomeadas do presente instrumento de revogação. O representante legal das outorgantes declara ainda expressamente que foi orientado por mim, sobre às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD (Lei nº 13.709/18), regulamentada para fins notariais pelo provimento CNJ nº 134/22, tendo assim conhecimento do princípio da publicidade que orienta a prática dos atos notariais e registrais, que possibilita a qualquer pessoa requerer certidão do presente ato, sem informar o motivo ou interesse pelo pedido (Lei nº 6.015/73, art. 17, Lei nº 8.934/94, art.1º), isentando este tabelião de qualquer reclamação com relação à publicidade de seus dados pessoais e empresariais contidos na presente procuração. De como assim o disse dou fé, solicitou e lavrei o presente instrumento que feito foi lido e conferido pelas partes, que o achando em tudo conforme o aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 697,08, Estado: R\$ 198,12, Secretaria da Fazenda: R\$ 135,56, Imp.SP: R\$ 14,88, M.P: R\$ 33,44, R.Civil: R\$ 36,68, Tribunal: R\$ 47,84, Santa Casa: R\$ 6,96, Total.: R\$ 1.170,56. Selo Digital nº 1112031PR0292188170323232. Eu, MARCIO JOSÉ DA SILVA, escrevente a escrevi. Eu, GILBERTO MORELLI, substituto a subscrevo. (aa) LUIZ AUGUSTO CHACON DE FREITAS FILHO /-/ GILBERTO MORELLI /-/ (Os emolumentos devidos pela presente, serão pagos por verba estadual, dentro do prazo legal). NADA MAIS, dou fé. Traslada em seguida. Eu, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade



A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato, poderão ser verificadas após 24:00 horas de sua lavratura, no site: <https://selodigital.tjsp.tus.br>, mediante a informação do código QRCode ou pelo número do selo digital acima citado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO